



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 050/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO, E O MUNICÍPIO DE ITAGUARA.

A **Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.790-0001/98, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 13º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901 - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Diretora Geral **Flávia Mourão Parreira do Amaral**, doravante denominada **Agência RMBH**, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência da **Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo**, neste ato representada por sua Coordenadora, Promotora de Justiça **Marta Alves Larcher**, doravante denominada **CEPJHU**, e da **Promotoria de Justiça da Comarca de Itaguara**, neste ato representada por seu titular, Promotor de Justiça **Fábio Barbieri Caetano** doravante denominada **Promotoria**, e o **Município de Itaguara**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede à Rua Padre Gregório, nº 187, Centro, CEP 35.514-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **Geraldo Donizete de Lima**, doravante denominado **Município**,

Considerando a aprovação em 2011 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, conforme disposto no art. 46 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando a elaboração da proposta de Macrozoneamento Metropolitano da RMBH, concluída em setembro de 2015;

Considerando a determinação da Lei Complementar nº 88/2006, que estatui: "*Os planos diretores dos Municípios integrantes da região metropolitana serão orientados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado quanto às funções públicas de interesse comum.*" (art. 6º, § 1º);



Considerando a necessidade de se integrar o planejamento urbano municipal com o planejamento metropolitano para se equacionar conflitos entre municípios da região metropolitana e se obter maior eficiência nas políticas públicas dos municípios integrantes da RMBH;

Considerando a obrigatoriedade de todos os municípios pertencentes a regiões metropolitanas de revisar em um prazo máximo de 10 anos seus respectivos planos diretores, conforme estatui a Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade;

Considerando a determinação do Estatuto da Metrópole, Lei Federal nº 13.089/2015, de que os Planos Diretores Municipais devem estar alinhados ao plano de desenvolvimento urbano integrado metropolitano;

Considerando a competência da Agência RMBH de “*assistir tecnicamente os Municípios integrantes da RMBH*”, conforme art. 3º, VIII, do decreto nº 45.751/2011;

Considerando que também compete à Agência RMBH, segundo o art. 33 do decreto nº 45.751/2011:

“dar suporte aos Municípios integrantes da RMBH e de seu Colar, com vistas à adequação do ordenamento territorial do Município às diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMBH, (...) competindo-lhe:

(...)

III – apoiar e cooperar com os Municípios:

- a) na compatibilização de Planos Diretores às diretrizes metropolitanas;*
- b) na aplicação do Estatuto da Cidade e da legislação urbanística em geral;*

Considerando o papel do Ministério Público – fiscal da lei – na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a cooperação existente entre a Agência RMBH e o Ministério Público de Minas Gerais na promoção do desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas no Decreto Estadual nº 46.319/2013, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.257/2001, na Lei Federal nº 7.347/1985 e na Lei Complementar nº 107/2009 e suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a colaboração técnica entre os partícipes para revisão do Plano Diretor Municipal, considerando as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Macrozoneamento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que contém normas de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo para o Município de Itaguara, abrangendo inclusive os



conteúdos de projeto específico de perímetro urbano de que trata Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos partícipes, além de outras previstas neste Termo:

2.1 DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS:

- I – estabelecer cronograma para fixar os prazos para validação conjunta dos produtos previstos; e
- II – validar o texto final do projeto de lei antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

2.2 DA AGÊNCIA RMBH:

- I – coordenar e acompanhar, em conjunto com o Município, as atividades relacionadas à revisão do Plano Diretor;
- II – alocar técnicos para o planejamento territorial integrado do Município, contemplando o objeto do presente termo;
- III – definir, em conjunto com o Município, as diretrizes a serem observadas para a revisão do Plano Diretor;
- IV – apoiar tecnicamente o Município na execução das ações previstas neste Instrumento;
- V – articular-se com órgãos e instituições do Governo sempre que necessário à adequada execução do objeto deste Instrumento;
- VI – promover ações que facilitem o andamento dos trabalhos necessários à execução do objeto deste Instrumento e evitem atrasos;
- VII – fornecer ao Município todas as informações disponíveis necessárias para a revisão do Plano Diretor;
- VIII – coordenar tecnicamente a equipe a ser contratada mediante instrumento próprio e validar os produtos previstos no Plano de Trabalho a ser elaborado, em conjunto com os partícipes;
- IX – gerir eventual assessoria técnica complementar a ser alocada, mediante instrumento próprio, para o cumprimento do objeto deste termo, inclusive arcando com ônus financeiros;
- X – acompanhar o trâmite do Plano Diretor no âmbito do Poder Legislativo, sua aprovação pela Câmara Municipal e posterior sanção pelo executivo municipal; e
- XI – associar, caso entenda necessário e com a anuência dos demais partícipes, com quaisquer outras entidades para reforçar sua capacidade operacional.



2.3 DA PROCURADORIA/CEPJHU/PROMOTORIA:

- I – acompanhar o trabalho de revisão do plano diretor do Município de Itaguara;
- II – fiscalizar o cumprimento da legislação vigente e dos princípios do direito durante a execução do objeto deste termo;
- III – alocar membros e/ou servidores da CEPJHU, acompanhar e analisar os produtos previstos no Plano de Trabalho; e
- IV – participar de reuniões de trabalho.

2.4 DO MUNICÍPIO:

- I – fornecer informações e dados disponíveis pertinentes ao cumprimento do objeto deste termo disponíveis no Município, tais como, levantamentos topográficos, identificação de áreas *non aedificandi*, faixas de domínio, APPs, dados imobiliários, dados fiscais e tributários, cadastro de entidades, entre outras;
- II – indicar servidor público para ser o secretário executivo do projeto no Município durante a realização dos trabalhos e acompanhar as atividades desenvolvidas;
- III – prover todo o apoio logístico necessário para a execução do objeto deste termo, compreendendo a devida divulgação das reuniões e audiências, a disponibilização de espaço e infraestrutura adequados para todas as fases dos trabalhos, a mobilização da sociedade local, a disponibilização de informações e documentos aos cidadãos interessados, entre outras atividades correlatas em conformidade com a Resolução nº 25/2005 do Conselho das Cidades – Ministério das Cidades;
- IV – envolver os atores locais necessários para a execução do presente termo, em especial os membros do Poder Legislativo;
- V – havendo consenso a respeito dos conteúdos do Plano Diretor, submeter o mesmo à apreciação da Câmara Municipal, com o objetivo de transformá-lo em lei municipal;
- VI – comunicar, imediatamente, à Agência RMBH e à Procuradoria quaisquer irregularidades ou desvios ocorridos durante a execução das ações relacionadas à execução do objeto deste Instrumento;
- VII – facilitar o trabalho da equipe técnica no Município;
- VIII – documentar o processo internamente, arquivando todos os convites enviados e outros documentos, demonstrando os esforços efetivados para execução do objeto;
- IX – comprovar para a Agência RMBH a execução da comunicação e mobilização necessária para as etapas de consulta popular;
- X – fornecer todo o equipamento, material e pessoal necessário para implementação do Espaço Físico Plano Diretor;
- XI – atuar, em conjunto com a Agência RMBH, no assessoramento técnico complementar a ser alocado, mediante instrumento próprio, para o cumprimento do objeto deste termo, sendo que sua rescisão poderá implicar no ressarcimento de eventuais valores;



XII – atuar com transparência, publicizando todas as decisões e divulgando todo o material produzido relativo à revisão do Plano Diretor;

XIII – criar e abastecer periodicamente o portal Web da Prefeitura, chamado de Espaço Digital Plano Diretor, para disponibilização de todos os produtos, documentos e agendas referentes à revisão do Plano Diretor; e

XIV – informar à Agência RMBH e à Procuradoria sobre as alterações promovidas pelo Legislativo durante o tramite interno na casa legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula primeira - A Agência RMBH será a unidade gestora da presente cooperação técnica.

Subcláusula segunda - Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

Subcláusula única - O presente termo não gerará qualquer despesa, a que título for, para a Procuradoria, que utilizará, para desempenho de suas funções institucionais e legais, seu quadro de servidores e membros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.



Subcláusula única - Este Instrumento poderá ser aditado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada à unidade gestora, com as devidas justificativas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Termo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação nos respectivos diários oficiais.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

As ações de marketing institucional ou promocional desenvolvidas no âmbito das atividades decorrentes deste Instrumento deverão constar, obrigatoriamente, a participação de todos eles, com a utilização de suas marcas institucionais, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, com fundamento no art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e pela **Agência RMBH** no Órgão Oficial de Minas Gerais.

Subcláusula única - A eficácia deste Termo e de seus Termos Aditivos fica condicionada à publicação do extrato nos respectivos órgãos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para efeito de dirimir eventuais questões que surjam no decorrer da execução do presente Instrumento.



Por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2018.

Agência RMBH:


Flávia Mourão Parreira do Amaral
Diretora-Geral

Procuradoria/CEPJHU/Promotoria:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça


Marta Alves Larcher
Coordenadora da CEPJHU

Fábio Barbieri Caetano
Promotor de Justiça da Comarca de Itaguara


Pedro Henrique Andrade Santiago
Promotor de Justiça

Município:


Geraldo Donizete de Lima
Prefeito de Itaguara

Testemunhas:


Nome: **Débora Cristina Buitrago Pereira**
CPF: **Analista do Ministério Público
MAMP 5557-00**


Nome: **Patrícia Ferreira Fialho**
CPF: **MAMP 2047**